

## HOLDING VPORTS S.A.

CNPJ nº 61.616.064/0001-06 - NIRE 35.300.668.774

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026

**1. Data, hora e local:** Realizada no dia 28 de maio de 2026, às 17h, na sede social da **HOLDING VPORTS S.A. ("Companhia" ou "Emissora")**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, de modo exclusivamente eletrônico. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram conduzidos pelo Sr. Nilto Calixto Silva, como presidente, e pelo Sr. Mateus da Silva Cruz, como secretário. **4. Ordem do Dia:** Resolvem os acionistas da Companhia deliberar sobre: **(a)** a alteração do estatuto social da Companhia ("Atual Estatuto Social"), notadamente para incluir o artigo 10 ao capítulo III do Atual Estatuto Social, referente à necessidade de aprovação, em assembleia geral da Companhia, de prévia instrução para o exercício de voto nas assembleias gerais da Companhia; **(b)** a aprovação do inteiro teor da nova versão consolidada do estatuto social da Companhia ("Novo Estatuto Social"), na forma do Anexo à presente ata, contemplando a alteração aprovada no item (a) acima e as demais alterações delas decorrentes, que passará a vigorar a partir da data de realização desta assembleia, substituindo integralmente o Atual Estatuto Social; **(c)** a autorização para a diretoria da Companhia adotar todas as medidas e celebrar quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações das alíneas (a) e (b) acima, bem como a ratificação de todos os atos praticados até a presente data a elas relacionados; **(d)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a realização da sua 1ª (primeira) emissão de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 16 (dezesseis) séries, com valor nominal unitário, independentemente da série, de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), perfazendo o montante total de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Lei nº 6.404/76 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta"); **(e)** a autorização da outorga e constituição, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da Cessão Fiduciária - Direitos e Conta (conforme definida abaixo) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo); **(f)** a autorização para a diretoria da Companhia **(1) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures**, da Cessão Fiduciária - Direitos e Conta e quaisquer outros que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, desde que observado o disposto no item 5 abaixo; **(2) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das deliberações desta assembleia e à realização, à formalização e ao aperfeiçoamento da Emissão**, da Oferta e da Cessão Fiduciária - Direitos e Conta, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, o **(i) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 16 (Dezesseis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Holding Vports S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão")**, com a intervenção da Codesa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("FIP Codesa"); **(ii) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre a Companhia, o FIP Codesa e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta"); e **(iii) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"**, a ser celebrado entre o FIP Codesa e o Agente Fiduciário, com a intervenção da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), e os demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária - Direitos e Conta; **(3)** considerando o disposto no artigo 15 do Novo Estatuto Social, outorgar procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos interesses dos Debenturistas, conforme modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, pelo prazo necessário ao integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) ou à liberação da respectiva garantia, se houver; e **(4)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; **(g) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (h) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações das alíneas (d) a (g) acima, à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária - Direitos e Conta. 5. Deliberações:** Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **(a)** aprovar a alteração do Atual Estatuto Social, notadamente para incluir o artigo 10 ao capítulo III do Atual Estatuto Social, referente à necessidade de aprovação, em assembleia geral da Companhia, de prévia instrução para o exercício de voto nas assembleias gerais da Companhia, de acordo com a seguinte redação: "Artigo 10º. A Companhia somente poderá exercer o direito de voto em assembleias gerais da Vports Autoridade Portuária S.A. mediante prévia instrução de voto aprovada por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, cabendo à Diretoria observar e implementar integralmente a instrução de voto aprovada." **(b)** aprovar o inteiro teor do Novo Estatuto Social, na forma do Anexo à presente ata, contemplando a alteração aprovada no item (a) acima e as demais alterações delas decorrentes, que passará a vigorar a partir da data de realização desta assembleia, substituindo integralmente o Atual Estatuto Social; **(c)** autorizar a diretoria da Companhia adotar todas as medidas e celebrar quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações das alíneas (a) e (b) acima, bem como ratificar todos os atos praticados até a presente data a elas relacionados; **(d)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características: (1) Número da Emissão. A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 16 (dezesseis) séries, sendo (i) as debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures 1ª Série"); (ii) as debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures 2ª Série"); (iii) as debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures 3ª Série"); (iv) as debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão ("Debêntures 4ª Série"); (v) as debêntures da 5ª (quinta) série da Emissão ("Debêntures 5ª Série"); (vi) as debêntures da 6ª (sexta) série da Emissão ("Debêntures 6ª Série"); (vii) as debêntures da 7ª (sétima) série da Emissão ("Debêntures 7ª Série"); (viii) as debêntures da 8ª (oitava) série da Emissão ("Debêntures 8ª Série"); (ix) as debêntures da 9ª (nona) série da Emissão ("Debêntures 9ª Série"); (x) as debêntures da 10ª (décima) série da Emissão ("Debêntures 10ª Série"); (xi) as debêntures da 11ª (décima primeira) série da Emissão ("Debêntures 11ª Série"); (xii) as debêntures da 12ª (décima segunda) série da Emissão ("Debêntures 12ª Série"); (xiii) as debêntures da 13ª (décima terceira) série da Emissão ("Debêntures 13ª Série"); (xiv) as debêntures da 14ª (décima quarta) série da Emissão ("Debêntures 14ª Série"); (xv) as debêntures da 15ª (décima quinta) série da Emissão ("Debêntures 15ª Série"); e (xvi) as debêntures da 16ª (décima sexta) série da Emissão ("Debêntures 16ª Série"); **(3)** Valor total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme indicado na tabela abaixo:

Série	Valor (R\$)
Debêntures 1ª Série	15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Debêntures 2ª Série	15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Debêntures 3ª Série	15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Debêntures 4ª Série	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Debêntures 5ª Série	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Debêntures 6ª Série	25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Debêntures 7ª Série	25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Debêntures 8ª Série	40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Debêntures 9ª Série	40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Debêntures 10ª Série	45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)
Debêntures 11ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 12ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 13ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 14ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 15ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 16ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

**(4)** Escriturador. O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., ou o seu sucessor a qualquer título ("Escriturador"); **(5)** Agente de Liquidação. O agente de liquidação das Debêntures será a Itaú Unibanco S.A., ou o seu sucessor a qualquer título ("Agente de Liquidação"); **(6)** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado; **(7)** Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta; **(8)** Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados (i) ao pagamento das despesas iniciais, devidas no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; (ii) ao pagamento do preço de aquisição ao FIP Codesa, referente à aquisição das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Vports, representativas de 24,88% (vinte e quatro inteiros e oitenta e oito por cento) de seu capital social; e (iii) à composição do caixa mínimo, a ser definido na Escritura de Emissão ("Caixa Mínimo"); **(9)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de junho de 2026 ("Data de Emissão"); **(10)** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures da respectiva série ("1ª Data de Integralização"); **(11)** Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade das referidas Debêntures; **(12)** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76; **(13)** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo:

Série	Quantidade
Debêntures 1ª Série	15.000 (quinze mil)
Debêntures 2ª Série	15.000 (quinze mil)
Debêntures 3ª Série	15.000 (quinze mil)
Debêntures 4ª Série	20.000 (vinte mil)
Debêntures 5ª Série	20.000 (vinte mil)
Debêntures 6ª Série	25.000 (vinte e cinco mil)
Debêntures 7ª Série	25.000 (vinte e cinco mil)
Debêntures 8ª Série	40.000 (quarenta mil)
Debêntures 9ª Série	40.000 (quarenta mil)
Debêntures 10ª Série	45.000 (quarenta e cinco mil)
Debêntures 11ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 12ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 13ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 14ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 15ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 16ª Série	50.000 (cinquenta mil)

**(14)** Data de Vencimento. Observados os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Compulsório (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo por Série (conforme definido abaixo) e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão o prazo estabelecido na tabela abaixo, vencendo-se, portanto, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Vencimento"):

Debêntures	Prazo (em meses a partir da Data de Emissão)	Data de Vencimento
Debêntures 1ª Série	6 (seis)	01/12/2026
Debêntures 2ª Série	12 (doze)	01/06/2027
Debêntures 3ª Série	18 (dezoito)	01/12/2027
Debêntures 4ª Série	24 (vinte e quatro)	01/06/2028
Debêntures 5ª Série	30 (trinta)	01/12/2028
Debêntures 6ª Série	36 (trinta e seis)	01/06/2029
Debêntures 7ª Série	42 (quarenta e dois)	01/12/2029
Debêntures 8ª Série	48 (quarenta e oito)	01/06/2030
Debêntures 9ª Série	54 (cinquenta e quatro)	01/12/2030
Debêntures 10ª Série	60 (sessenta)	01/06/2031
Debêntures 11ª Série	66 (sessenta e seis)	01/12/2031
Debêntures 12ª Série	72 (setenta e dois)	01/06/2032
Debêntures 13ª Série	78 (setenta e oito)	01/12/2032
Debêntures 14ª Série	84 (oitenta e quatro)	01/06/2033
Debêntures 15ª Série	90 (noventa)	01/12/2033
Debêntures 16ª Série	96 (noventa e seis)	01/06/2034

**(15)** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, independentemente da série, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(16)** Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(17)** Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, observados os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3; **(18)** Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, no período de distribuição da Oferta, mediante assinatura do respectivo documento de subscrição pelos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. As Debêntures, independentemente da série, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no período a ser definido no documento de subscrição, (i) pelo respectivo Valor Nominal Unitário, na respectiva 1ª Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a data imediatamente anterior em que tiver ocorrido o pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, caso as Debêntures sejam integralizadas após a respectiva 1ª Data de Integralização; **(19)** Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **(20)** Correção por Va-

riação Cambial. Não haverá correção por variação cambial das Debêntures. **(21)** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI (Depósitos Interfinanceiros) de um dia útil, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **(22)** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definida abaixo), de Resgate Antecipado Compulsório, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Resgate Antecipado Facultativo por Série, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento da respectiva série; **(23)** Amortização de Principal. Sem prejuízo dos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Compulsória, de Resgate Antecipado Compulsório, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo por Série e/ou de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na respectiva Data de Vencimento; **(24)** Local e Método de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; **(25)** Prorrogação dos Prazos. Considera-se-se automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação devida no âmbito da Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos; **(26)** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros de mora, calculados, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido ("Encargos Moratórios"); **(27)** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo dos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento; **(28)** Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(29)** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures; **(30)** Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Companhia, em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), o que inclui, mas não se limita a, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser desembolsadas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas necessários e devidamente comprovados da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário e devidamente comprovado incorrido pelo Agente Fiduciário no exercício regular de suas funções, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias e outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, devidamente comprovados, bem como da remuneração do Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), são constituídas, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, da legislação e da regulamentação aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias: Alienação Fiduciária - Ações da Emissora; alienação fiduciária, pelo FIP Codesa, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, sobre: **(A)** a totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade do FIP Codesa, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; **(B)** todas as ações de titularidade do FIP Codesa; **(1)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(II)** oriundas da subscrição, pelo FIP Codesa, de novas ações representativas do capital social da Companhia, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às ações do capital social da Companhia; e **(III)** de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo FIP Codesa (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições a serem estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelo FIP Codesa, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detida direta e/ou indiretamente pelo FIP Codesa (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (A) e (B) doravante denominados "Ações Emissora"); e **(C)** todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações Emissora ou oriundos das Ações Emissora, inclusive, dos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão ao FIP Codesa, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ao FIP Codesa (itens (A) a (C) em conjunto, como um todo, a "Alienação Fiduciária - Ações da Emissora"); **(i)** Cessão Fiduciária - Cotas do FIP Codesa: cessão fiduciária, pelos cotistas do FIP Codesa, nos termos do contrato de cessão fiduciária a ser celebrado entre os cotistas do FIP Codesa, o Agente Fiduciário e o FIP Codesa ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do FIP Codesa" e, em conjunto e indistintamente com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Contratos de Garantia"), sobre: **(A)** a totalidade das cotas de emissão do FIP Codesa detidas pelos cotistas do FIP Codesa ("Cotas Cedidas Fiduciariamente"); e **(B)** todos os direitos creditórios referentes ao pagamento, pelo FIP Codesa, de juros, rendimentos ou distribuições referentes às Cotas Cedidas Fiduciariamente, bem como todos os direitos econômicos oriundos das Cotas Cedidas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de amortizações (exceto pela amortização a ser autorizada na Escritura de Emissão, a qual será diretamente liberada para os cotistas do FIP Codesa), resgates, rendimentos, distribuições e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, aos cotistas do FIP Codesa relativamente à sua titularidade de Cotas Cedidas Fiduciariamente ("Cessão Fiduciária - Cotas do FIP Codesa"); e **(ii)** Cessão Fiduciária - Direitos e Conta: cessão fiduciária, pela Companhia e pelo FIP Codesa, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta sobre: **(A)** a totalidade do fluxo de distribuição dos lucros, juros sobre capital próprio, bônus, resultado e quaisquer outros direitos creditórios presentes ou futuros, que possam ser declarados, provisionados, creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues pela Vports, a qualquer título, à Companhia ou ao FIP Codesa, conforme estejam, oriundos da totalidade (I) das ações representativas do capital social da Vports que tenham sido subscritas e integralizadas pela Companhia e pelo FIP Codesa; bem como **(II)** das ações da Vports que a Companhia e o FIP Codesa venham a subscrever e integralizar, incluindo de quaisquer outros valores mobiliários, títulos e demais direitos relacionados à futura participação da Companhia e do FIP Codesa na Vports que, porventura, após esta data, venham a crescer e/ou substituir a atual participação da Companhia ou do FIP Codesa na Vports, por qualquer motivo ("Rendimentos Ações Vports"); e **(B)** todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Companhia e do FIP Codesa, conforme o caso, sobre a conta bancária de movimentação restrita de sua respectiva titularidade aberta e mantida no Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada - Emissora"), incluindo eventuais investimentos permitidos, para as quais serão transferidos e depositados todos os Rendimentos Ações Vports ("Cessão Fiduciária - Direitos e Conta" e, em conjunto e indistintamente com a Alienação Fiduciária - Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária - Cotas do FIP Codesa, "Garantias"); **(31)** Amortização Extraordinária Compulsória. Mediante recebimento de recursos na Conta Vinculada - Emissora, incluindo, mas não se limitando, em decorrência do aporte a ser realizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Companhia estará obrigada a realizar, sem qualquer pagamento de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a amortização extraordinária das Debêntures da série com a Data de Vencimento mais próxima à data da Amortização Extraordinária Compulsória, em valor equivalente ao montante recebido excedente ao valor suficiente para manutenção do Caixa Mínimo em conta de livre movimentação da Companhia, desde que tais recursos recebidos não sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Compulsório, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Compulsória"); **(32)** Resgate Antecipado Compulsório. Mediante recebimento de recursos na Conta Vinculada - Emissora, incluindo, mas não se limitando, em decorrência do aporte a ser realizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, em valor suficiente para (i) manutenção do Caixa Mínimo em conta de livre movimentação da Companhia; e (ii) realização do Resgate Antecipado Compulsório, a Companhia estará obrigada a realizar, sem qualquer pagamento de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da série com a Data de Vencimento mais próxima à data do Resgate Antecipado Compulsório, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Compulsório"); **(33)** Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem o pagamento de qualquer prêmio, realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer série das Debêntures, limitada ao respectivo limite de amortização extraordinária, a ser estabelecido na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); **(34)** Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem o pagamento de qualquer prêmio, realizar o resgate antecipado facultativo de todas as séries de Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures de todas as séries, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(35)** Resgate Antecipado Facultativo por Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem o pagamento de qualquer prêmio, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo por Série"); **(36)** Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar nas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76, e nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"); **(37)** Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do artigo 59, IX, da Lei nº 6.404/76; **(38)** Vencimento Antecipado. As Debêntures estarão sujeitas a eventos de vencimento usuais para este tipo de operação no mercado de capitais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(39)** Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e à Oferta serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão; **(e)** autorizar a outorga e constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da Cessão Fiduciária - Direitos e Conta para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; **(f)** autorizar a diretoria da Companhia **(1) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures**, da Cessão Fiduciária - Direitos e Conta e quaisquer outros que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, desde que observado o disposto neste item 5; **(2) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das deliberações desta assembleia e à realização, à formalização e ao aperfeiçoamento da Emissão**, da Oferta e da Cessão Fiduciária - Direitos e Conta, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo, sem limitação, **(A)** a Escritura de Emissão; **(B) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta;** e **(C) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**, e os demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária - Direitos e Conta; e **(3)** considerando o disposto no artigo 15 do Novo Estatuto Social, outorgar procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos interesses dos Debenturistas, conforme modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, pelo prazo necessário ao integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou à liberação da respectiva garantia, se houver; e **(4)** tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; **(g)** contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Coordenador Líder e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(h)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações das alíneas (d) a (g) acima, a Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária - Direitos e Conta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de maio de 2026. Mesa: **Nilto Calixto Silva** - Presidente. **Mateus Da Silva Cruz** - Secretário. **ACIONISTAS: CODESA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada. JUICESP nº 228.849/26-3 em 02/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade/index.php>